



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ (MF) N.º: 18.306.670/0001-04
E-mail: pm_srminas@srminas.com.br

DECRETO Nº 08/2011

Institui, no âmbito do Município de São Roque de Minas, nos termos da Lei Federal 10.520, de 17.07.02, a modalidade de licitação denominada pregão presencial, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas/MG, no uso de suas atribuições,

Considerando o que dispõe na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2000;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a modalidade de licitação denominada Pregão Presencial no âmbito do Município de São Roque de Minas/MG para a aquisição de bens e serviços comuns, nos moldes e regulamento do Decreto nº 3.555, de 08.08.00 e Lei Federal nº 10.520 de 17.07.00 com suas posteriores alterações, qualquer que seja o valor estimado.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º - Os contratos celebrados pelo Município de São Roque de Minas, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, sempre que possível, de acordo com a análise prévia feita pelo setor responsável pelas contratações, de licitação pública na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Art. 4º A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo Único - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º A licitação na modalidade pregão não se aplica à contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e, subsidiariamente, pela legislação das locações.

Art. 6º O procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial deverá obedecer os trâmites definidos pela Lei Federal 10.520/2002.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os procedimentos administrativos já realizados pelo Município nesta modalidade de licitação, revogando-se as disposições em contrário.

São Roque de Minas, 25 de abril de 2011.


Nilzo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL